



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0373, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 60/2025

em favor de JOSE ALFREDO BRITTO SEIXAS, CNPJ nº 05.819.067/568-, sediado na Area Rural, Estrada Da Ilha Do Ouro, Zona Rural, Porto Da Folha, SE, CEP 49.800-000, **Referente ao cultivo de pastagem irrigada em uma área de 13,5 hectares, na Fazenda Piracicaba, localizada no município de Porto da Folha/SE, coordenadas geográficas WGS 84 UTM 24L 691141.00 m E / 8908001.00 m S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 15:51:31 do dia 21/05/2025, com validade por 5 anos, vencendo-se em 21/05/2030.
02. O código de controle desta licença é <a7f82cc9e759eba6618e014402812622> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 60/2025

Código: a7f82cc9e759eba6618e014402812622

Condicionantes

1. O requerente deverá apresentar, no prazo de 90 dias a contar da data de emissão desta licença, memorial descritivo da atividade de pastagem irrigada bem como termo de responsabilidade ambiental desta atividade acompanhado da ART.
2. Fica autorizado o cultivo de pastagem irrigada na área solicitada de 13,50 ha, dentro dos limites georreferenciados: P1 (X= 691282; Y= 8907845), P2 (X= 691102; Y= 8907805), P3 (X= 690706; Y= 8907723), P4 (X= 690669; Y= 8907871), P5 (X= 690845; Y= 8907845), P6 (X= 690983; Y= 8907889), P7 (X= 690963; Y= 8907995), P8 (X= 690918; Y= 8908072), P9 (X= 691027; Y= 8908114), P10 (X= 690991; Y= 8908209), P11 (X= 691190; Y= 8908271).
3. O requerente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
4. O requerente deverá atender à notificação nº SE-NOT-2025-000193, emitida via SICAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de indeferimento de novas autorizações e licenças.
5. Em caso de supressão de vegetação nativa, o proprietário deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
6. O requerente deverá manter faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular do Rio São Francisco que margeia a área consolidada utilizada para o cultivo da pastagem.
7. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
8. O empreendedor deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso.
9. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.974/00, da Resolução Conama nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.762/04.
10. Deverão ser observadas as condições mecânicas do solo e morfologia do relevo para a movimentação das máquinas nos tratos culturais.
11. Os produtos agroquímicos que serão utilizados deverão ser adquiridos em estabelecimentos devidamente licenciados pela Adema.
12. Conforme o Art.º 4 da Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018 da Fundação Cultural Palmares - FCP, constatada a existência de processo de licenciamento de obra, atividade ou empreendimento disciplinado por esta Instrução Normativa, sem que a FCP tenha sido instada a se manifestar, a FCP encaminhará ofício ao órgão ambiental licenciador motivando a necessidade de participação do processo.